

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1951/88 Reautuado em 16/09/92
INTERESSADA : **Márcia Aparecida dos Santos Buzetti**
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar
a disciplina "Zoologia" na FFCL de
Penápolis
RELATOR : **Cons. Roberto Moreira**
PARECER CEE Nº : 1262/92 **CETG "D" APROVADO EM 07/10/92**
COMUNICADO AO PLENO EM 21/10/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Márcia Aparecida dos Santos Buzetti para lecionar, a partir de 20/08/92, a disciplina "Zoologia", no Curso de Ciências com Habilitação em Biologia.

2 - APRECIACÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1363/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Márcia Aparecida dos Santos Buzetti para lecionar a disciplina "Zoologia", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 01 de outubro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1951/88

PARECER CEE Nº 1262/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R.N. de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência**